



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 704, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007**

Fixa critérios referentes à redistribuição dos processos atribuídos e distribuídos à Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> Juíza Kátia Magalhães Arruda no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, em face da remoção de Sua Excelência para a Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

Considerando o disposto na Resolução Administrativa nº 1265, de 8 de novembro de 2007, que trata da composição dos Órgãos Julgadores do Tribunal,

Considerando a remoção da Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> Juíza Kátia Magalhães Arruda para a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, nos termos do Ato SETPDC.GP nº 635 de 14 de novembro de 2007,

Considerando a necessidade de fixar critérios referentes à redistribuição dos processos atribuídos e distribuídos a Sua Excelência no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os processos atribuídos e distribuídos à Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> Juíza Kátia Magalhães Arruda serão redistribuídos no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, exceto:

- I - os processos já incluídos em pauta;
- II - os processos em que tenha havido oposição de embargos declaratórios e interposição de agravo regimental ou de agravo em face das decisões proferidas anteriormente à remoção;
- III - os processos que retornarem à Subseção, após a data da remoção, para prosseguir no julgamento ou para que seja proferida nova decisão;
- IV - nos casos de prevenção previstos nos arts. 96 e 97 do Regimento Interno do Tribunal.

Parágrafo único. A Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> Juíza Kátia Magalhães Arruda relatará, na Subseção de origem, os processos de que tratam os incisos I e II. Já nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, os processos serão redistribuídos dentre os

integrantes do referido Colegiado.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na presente data.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**